



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Plataforma Nacional de Editais de 21/09/2026

Certidão de publicação 136

Edital

Número do processo: 5008530-94.2026.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 21/09/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
LAGES/SC

BANCO BRADESCO S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- JUCESC

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAGES/SC

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL

VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA

SUPERMERCADO BASTOS LTDA

SUPERMERCADO BASTOS LTDA

SUPERMERCADO BASTOS LTDA

Advogado(as): RICARDO DELLA GIUSTINA - OAB SC - 17473

MARCELO MENDES - OAB SC - 20583

MARCELO MENDES - OAB PE - 340550

MARIANA KOCHÉ MATTOS - OAB SC - 19656

FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA - OAB RS - 45260

GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB SC - 66026

AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB SC - 65513

CASCAES, HIRT & LEIRIA ADVOCACIA EMPRESARIAL -
OAB SC - 1796
PEDRO CASCAES NETO - OAB SC - 26536

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5008530-94.2026.8.24.0019/SC

AUTOR : SUPERMERCADO BASTOS LTDA (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : PEDRO CASCAES NETO (OAB SC026536)
AUTOR : SUPERMERCADO BASTOS LTDA (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : PEDRO CASCAES NETO (OAB SC026536)
AUTOR : SUPERMERCADO BASTOS LTDA (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(A) : PEDRO CASCAES NETO (OAB SC026536)
INTERESSADO : VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (Administrador Judicial)
ADVOGADO(A) : Germano Gomes Von Saltiél
ADVOGADO(A) : AUGUSTO GOMES VON SALTIEL
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LAGES/SC
INTERESSADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.

EDITAL Nº 310102063863

EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de SUPERMERCADO BASTOS LTDA., CNPJ 09533482000110, conforme Evento 61 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial VON SALTIEL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ 34.852.081/0001-70, nos termos do art. 7º da Lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser protocoladas exclusivamente em meio digital, por intermédio da plataforma “VON + Gestão”. Para acesso à plataforma, cada credor e/ou seu representante legal deverá realizar prévio cadastro pelo endereço <http://s://maisgestao.vonsaltiel.com.br/cadastro>, mediante o envio dos documentos necessários à sua identificação e, quando for o caso, à comprovação dos poderes de representação, bem como a indicação do processo de seu interesse. Recebido o cadastro, a Administração Judicial procederá à análise da documentação apresentada e, estando regular, realizará sua validação, liberando o acesso do credor e/ou representante à plataforma. Após a validação do cadastro, estará disponível na plataforma a funcionalidade para protocolo das habilitações e divergências de crédito. Eventual solicitação de complementação de documentos, esclarecimentos ou outras providências relacionadas à habilitação ou divergência apresentada será comunicada exclusivamente por meio da plataforma “VON + Gestão”, cabendo ao credor e/ou ao seu representante legal a responsabilidade pelo regular acompanhamento das comunicações e solicitações disponibilizadas no sistema."

RESUMO DO PEDIDO: A sociedade empresária SUPERMERCADO BASTOS LTDA. protocolou, em 10/08/2026, pedito de recuperação judicial perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, autuado sob o n.º 5008530-94.2026.8.24.0019, inicialmente sob sigilo nível dois, para proteção da atividade empresarial até a apreciação do processamento. Relatou tratar-se de empresa familiar do ramo supermercadista, com aproximadamente 30 anos de atuação em Lages/SC, duas unidades, clientela fidelizada, fornecedores de longa data e relevante geração de empregos. Atribuiu a crise ao aumento das taxas de juros e do custo do crédito, decorrente de operações bancárias utilizadas para financiar a expansão e o capital de giro, somado à intensificação da concorrência regional com a entrada de grandes redes atacadistas e atacarejistas. Afirmou permanecer operacionalmente viável, embora financeiramente estrangulada, tendo adotado medidas extrajudiciais de contenção de despesas, revisão administrativa e renegociação de obrigações, sem reverter a deterioração do fluxo de caixa. Informou passivo de R\$ 13.338.489,85 sujeito à recuperação judicial e R\$ 6.322.099,76 não sujeito, dos quais R\$ 3.128.722,40 correspondem a créditos fiduciários e R\$ 3.193.377,36 a créditos fiscais. Sustentou que o stay period permitirá a negociação coletiva com os credor

es, a elaboração e apreciação do plano e a preservação da atividade. Relatou, ainda, operações contratadas com Banrisul e Itaú, garantidas por cessão fiduciária de recebíveis mediante “trava bancária”, defendendo a suspensão temporária das retenções diante da alegada essencialidade dos recebíveis ao capital de giro e do risco de comprometimento das atividades. Requereu, liminarmente, a liberação dos valores e a proibição de retenções, compensações ou apropriações automáticas, ou, subsidiariamente, a fixação de percentual máximo de retenção. Também sustentou a essencialidade do complexo operacional composto pelas matrículas n.ºs 39.959, 29.958, 10.941, 13.104, 17.861, 15.458, 29.749, 29.439 e 18.590, todas do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Lages, e requereu a manutenção dos bens e serviços essenciais à atividade, especialmente água, energia elétrica, telefonia, internet e softwares operacionais, impedindo-se retenções, constrições ou interrupções decorrentes de débitos pretéritos sujeitos à recuperação. Ao final, afirmou estarem preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF e requereu: (i) o processamento da recuperação judicial; (ii) a suspensão das travas bancárias relativas ao Contrato n.º 1200824, firmado com o Banrisul, e à Cédula de Crédito Bancário n.º 3308464696, celebrada com o Itaú; (iii) subsidiariamente, a limitação das retenções; (iv) o reconhecimento da essencialidade do complexo operacional; (v) a manutenção dos bens e serviços essenciais; (vi) o sigilo da demanda até a apreciação do processamento; (vii) a produção de provas; e (viii) a concessão da recuperação judicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.338.489,85.

RESUMO DA DECISÃO: Na decisão do EVENTO 61, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do SUPERMERCADO BASTOS LTDA., fixando o stay period de 180 dias, com suspensão das execuções e demais constrições relativas aos créditos sujeitos à recuperação. Determinou, ainda, a realização de mediação judicial, com designação de sessão de pré-mediação no prazo de 10 dias. Reconheceu a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 39.959, suspendendo atos expropriatórios sobre o bem durante o stay period, mas indeferiu, por ora, a essencialidade dos demais bens e serviços e a suspensão das travas bancárias do Banrisul e Itaú. Determinou o levantamento do segredo de justiça e estabeleceu prazo de 120 dias para comprovação das medidas de regularização, parcelamento ou transação do passivo fiscal. Foi nomeada a VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. A recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias corridos da publicação da decisão, sob pena de convalidação em falência. Determinou-se, ainda, a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e, posteriormente, da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

CLASSE I - TRABALHISTA: ADRIANA ROSA DE JESUS R\$ 1.483,99; ALESSANDRA DA SILVA DE FIGUEIREDO R\$ 1.463,54; ALEXSANDRA DINIZ ALVES R\$ 2.020,00; ALINE CARLOS DE PAULA R\$ 2.047,14; AMANDA GABRIELA SILVA DE LIMA R\$ 1.522,00; ANA CAROLINA DOS SANTOS TONIELLO R\$ 1.822,00; ANA EDUARDA MONTEIRO DE OLIVEIRA R\$ 755,36; ANA LUCIA DE GODOY R\$ 50,00; ANDRIELE ANTUNES DE OLIVEIRA R\$ 1.477,30; BIANCA FINGER BENTO R\$ 122,15; BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA R\$ 1.822,00; CAMILLE NEUNURGER DE ALMEIDA R\$ 234,34; CAMILLE VITORIA FERREIRA DOS SANTOS R\$ 126,69; CASSEMIRO MUNIZ DE ARRUDA FILHO R\$ 2.008,00; CELIO JOSE DE CORDOVA R\$ 1.450,00; CLAUDINE DE OLIVEIRA RIBEIRO R\$ 1.000,20; DAVI DA CRUZ BARBOSA R\$ 1.591,84; DAVID EDUARDO NASCIMENTO PESSOA R\$ 1.436,00; DONIZETE MARTINS DA SILVA R\$ 1.966,24; EDILSON DOS SANTOS R\$ 1.740,00; EDMILSON NETO MACANEIRO R\$ 217,00; EDNA MIRIAN NUNES DE OLIVEIRA R\$ 426,75; EDSON MELEGARI KUSTER R\$ 2.013,00; EDUARDO DA SILVA PESSOA R\$ 445,00; ELISETE APARECIDA CARDOSO R\$ 1.334,00; EMILI DA SILVA R\$ 1.397,12; FRANCIELE DE LOURDES SALES DOS SANTOS R\$ 1.342,03; GABRIELLE FREITAS DE ANDRADE NUNES R\$ 1.004,29; GISLAINE BUCK GERMANO R\$ 1.511,66; GRAZIELE DA SILVA ALVES R\$ 1.558,00; GREGORY BUENO FERREIRA R\$ 517,40; INDIANARA CAMARGO DA ROSA R\$ 3.889,42; ISABELLY CARVALHO ANTONIO R\$ 556,00; JACKDON DA SILVA R\$ 1.926,52; JESSICA APARECIDA VARGAS DOS SANTOS R\$ 5,80; JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO R\$ 119,44; JESSICA WALTRICK DOS SANTOS R\$ 11,53; JHENIFER PEREIRA DA SILVA R\$ 1.782,00; JOAO CARLOS SALVEIA DA COSTA R\$ 615,00; JOSE LEANDRO NASCIMENTO SANTOS R\$ 491,00; JULIANA VENTURA FRAZAO DA SILVA R\$ 1.331,00; JULIO CESAR BORGES PEREIRA R\$ 1.903,01; KATIA GODINHO STRAUBEL R\$ 1.382,00; KAUE SUTIL R\$ 63,00; KETLEN JAQUELINE DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.385,00; LAINA HALINE SILVA NASCIMENTO R\$ 486,46; LEONARDO ANDRE DE OLIVEIRA R\$ 1.570,00; LILIAN MANI MACHADO R\$ 448,71; LUANA CAMILA DE OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 896,00; MARGARETE GALLIO PIMENTEL R\$ 208,99; MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS R\$ 395,00; MARIA EDUARDA SANTOS LEITE R\$ 28,84; MARIA ELISA RIBEIRO DE LIZ R\$ 1.506,20; MARJORIE CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 477,65; NATASHA DA SILVA MOTA R\$ 1.434,00; PALOMA RIBEIRO FREITAS R\$ 374,00; PAULA RIBEIRO SOARES R\$ 382,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA R\$ 87,00; RADHARANI VITORIA DOS REIS R\$ 185,00; RAMON MACHADO GODOI DA SILVA R\$ 1.635,00; RICARDO ALEXANDRE MARTINS R\$ 2.271,22; ROSANE TOLDO VARELA R\$ 1.136,65; SANDRA CRISTINA DA SILVA R\$ 7.400,00; SCHEILA DOS SANTOS MONTEIRO R\$ 57,68; SCHIRLLEI RAMOS R\$ 470,00; SERGIO XAVIER DE OLIVEIRA NETO R\$ 673,00; SILVIA RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 515,00; SIMONE ANTUNES RIBEIRO R\$ 259,00; STEFANY PADILHA DE LIZ R\$ 266,70; THALIA VITORIA VARELA R\$ 109,68; VALMIR LUIZ BARBOSA R\$ 1.014,53; VANESSA CAMARGO NEUBURGER R\$ 484,00; VITORIA CARLOS DE PAULA R\$ 6.014,55. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 85.152,62.**

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADESUL IND E COM LTDA R\$ 2.171,04; AFRIB - ABATED OURO E FRIGORIFICO BIONDO R\$ 134.081,70; AGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA R\$ 2.950,25; ALHO PLANALTO R\$ 953,00; ALIMENTOS WILSON LTDA R\$ 1.071,73; AM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 5.067,38; ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI EPP R\$ 9.108,00; ARNALDO FERREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMEN R\$ 10.310,41; ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL R\$ 560,00; ATACADAO S.A. R\$ 15.360,25; AVLA SEGUROS BRASIL S.A. R\$ 16.154,42; BANCO BRADESCO S/A R\$ 1.500.000,00; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A R\$ 860.000,00; BANCO SANTANDER S/A R\$ 3.694.328,21; BIGOLIN DISTR ALIMENTOS LTDA R\$ 39.953,58; BISCOBOM ALIMENTOS LTDA R\$ 2.550,00; BOCCON E IND E COM DE ALIMENTOS EIRELI EP R\$ 3.596,10; BRF SA R\$ 85.345,27; C CASAGRANDE CIA LTDA R\$ 255.905,36; C CASAGRANDE E CIA LTDA R\$ 251,70; CAFE GUIDALLI IND E COM LTDA R\$ 68.884,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.330.000,00; CALDAO ALIMENTOS LTDA R\$ 8.376,19; CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAGES R\$ 931,61; CASA DI CONTI LTDA CANDIDO MOTA R\$ 25.265,28; CELESC DISTRIBUICAO S/A R\$ 400.000,00; CERVEJARIA CONCORDIA LTDA R\$ 1.101,60; CIA BRINQUEDOS UNIAO LTDA R\$ 6.148,97; CLIK COMERCIO ATA. DE PROD.ALIM.IND LTDA R\$ 990,20; COFERPAN COMERCIAL CATARINENSE DE PR R\$ 11.810,84; COM ATACADISTA DE ALIM JURIEL LTDA R\$ 26.363,56; COMERCIO DE PESCADOS KULKAMP LTDA ME R\$ 12.035,00; COMERCIO SABAO LAGES EIRELI R\$ 420,00; CONFEITARIA E PASTELARIA MATEGUSTI LTDA R\$ 2.335,00; CONSERVAS ODERICH S A R\$ 3.255,11; COOPERATIVA AGRICOLA ALFREDOCHAVENSE LTDA R\$ 2.283,36; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS R\$ 36.561,00; COOPERATIVA DE ENERGIA AUTEN R\$ 87.542,78; COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES R\$ 820,00; COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA R\$ 36.136,95; COOPERATIVA REG DE COM DO EXTREMO OESTE R\$ 57.634,24; CORDIAL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.255,26; DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.983,38; DELTA COMERCIAL LTDA R\$ 25.316,08; DISTRIBUIDORA MULLER COM E REPRES LTDA R\$ 8.476,13; DISTRIBUIDORA PEDRO SCH R\$ 4.910,12; DITALIA ALIMENTOS LTDA R\$ 2.582,68; DOCIBAL ALIMENTOS LTDA R\$ 5.177,17; DUE VALLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 4.889,95; DUPAR S/A R\$ 10.313,27; EMBRAST IND E COM EMBALAGENS LTDA R\$ 5.122,43; EMBUTIDOS VALE EUROPEU LTDA R\$ 1.872,50; ENERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 31.559,00; ERVATEIRA MARCA LTDA R\$ 2.195,00; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 4.496,14; FRIGORIFICO EL GOLLI LTDA R\$ 65.624,25; FRIGORIFICO FRIGO TITUS LTDA R\$ 23.591,30; FRIGORIFICO GUINTHER LTDA R\$ 1.601,39; FRIGORIFICO VARPI LTDA R\$ 64.667,42; FRIGORIFICO VERDI LTDA R\$ 197.737,30; FRIGORIFICO WEBER LTDA R\$ 7.977,56; FRUKI BEBIDAS S/A. PAVERAMA R\$ 8.802,29; GRANJA PINHEIRO R\$ 43.565,82; GUANABARA IND. QUIMICAS LTDA. R\$ 13.397,79; GUIMARAES PRODUTOS QUIMICOS E DE LIMPEZA R\$ 4.867,95; INCOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 79.935,03; IND COM BISC S ALG KELECK LTDA R\$ 2.668,21; IND E COM DE SABAO ZAVASKI LIMITADA R\$ 1.628,35; IND. COM. DE LATICINIOS PEREIRA LTDA R\$ 914,82; IND. E COM. DE BISC. CASEIROS ZAGONEL LTDA R\$ 1.351,07; IND AIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA - MATRIZ R\$ 4.303,58; INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSA NE R\$ 6.633,51; INDUSTRIA E COM D LATICINIOS VENEZA LTDA R\$ 24.741,58; INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA R\$ 939,85; IRMAOS LETTI E CIA LTDA R\$ 13.251,68; IRMAOS MUFFATO SA R\$ 4.757,22; I TAÚ UNIBANCO S/A R\$ 997.074,92; JORGE MOTTER E FILHOS LTDA R\$ 1.143,52; JT INTERNATIONAL DISTR DE CIGARROS LTDA R\$ 4.254,52; KI ATACADO COMERCIO ATACADISTA LTDA R\$ 9.819,42; LUDOVICO J TOZZO LTDA R\$ 4.280,90; MARTINS COM SERV DISTR SA R\$ 11.948,03; MEGA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA R\$ 183.424,75; MORGANA ALIMENTOS LTDA R\$ 26.621,20; MULLER NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 774,46; NEILAR IND E COM DE ALEINETOS LTDA R\$ 24.943,26; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 7.069,34; NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A R\$ 20.248,64; NILO TOZZO R\$ 5.016,39; NUTRIOURO ALIMENTOS LTDA R\$ 5.177,52; OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A R\$ 5.758,74; OESTEPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.739,17; PAMPLONA ALIMENTOS S/A R\$ 13.021,02; PAO DE QUEIJO MINEIRACO LTDA R\$ 640,00; PAO DO SUL DISTR DE PRODUTOS ALIMN LTDA R\$ 3.743,14; PARATI IND COM DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.200,57; PEPSICO R\$ 80.141,01; PLAST LAR INDUSTRIA PLASTICA EIRELI R\$ 3.851,43; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 744,80; PREMIATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENT R\$ 9.906,40; PRODUPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA R\$ 3.507,68; PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA R\$ 10.974,30; RADIO CLUBE DE LAGES LTDA R\$ 3.430,00; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACA R\$ 2.753,09; RIOLAT ALIMENTOS LTDA R\$ 397,44; RITTER ALIMENTOS SA R\$ 2.372,69; ROCHA E FILHOS LTDA R\$ 1.326,70; SEARA ALIMENTOS LTDA R\$ 14.178,75; SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO DE LAGES R\$ 675,00; SMG LATICINIOS LTDA R\$ 3.294,05; SOUZA CRUZ LTDA R\$ 64.670,40; STIVAL ALIMENTOS IND. E COM. S/A R\$ 4.242,56; SUPER FRIOS COM ATACADO DE LEITE E LATIC R\$ 10.781,84; TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA R\$ 9.251,50; TONDO S A UNIDADE CAXIAS DO SUL R\$ 9.660,29; VANROO ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 24.043,71; VICATO ALIMENTOS LTDA R\$ 2.125,50. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 11.037.949,82.**

CLASSE IV – ME/EPP: A ROCHA DE SOUZA ALIMENTOS R\$ 1.519,00; AGUIA EMBALAGENS LTDA EPP R\$ 7.737,25; ANILTON LUIS NOVELLETTO JUNIOR ME R\$ 6.889,50; ARNO MARIAN E CIA LTDA R\$ 3.400,00; ARTS ETIQUETAS EIRELI R\$ 3.658,05; BEBIDAS GRASSI DO BEASIL LTDA R\$ 18.132,29; BRASOVOS COMERCIO DE OVOS LTDA ME R\$ 10.560,00; BRUNA OCAMPO E CIA LTDA R\$ 1.118,50; CASTANHEL COM

VAREJ DE SAN E DESC LTDA E R\$ 4.907,70; CCM COM ATAC DE ALIMENTOS LTDA R\$ 4.738,72; CEREAL ISTA E TRANSP DE CARGAS MINATTO R\$ 2.237,00; CERVEJARIA SERRA FORTE LTDA R\$ 537,17; CJW CO MERCIO E ATACADO LTDA R\$ 2.314,13; COMERCIO DE CEREAIS CERRITO LTDA R\$ 7.465,00; COMERCIO DE FRUTAS LITORAL LTDA R\$ 662.911,34; CONECTA GESTAO SST ESOCIAL LTDA R\$ 4.800,00; CORAL ALIMENTOS LTDA ME R\$ 13.415,40; DEDETIZADORA BARROS LTDA R\$ 1.515,00; DIFLOPIRA E FATIMA I ND E COM ALIMENTOS R\$ 1.993,80; DISTRIBUIDORA ARMARINHO CORAL LTDA R\$ 3.780,49; DISTRIBUIDORA MARCHETTI LTDA R\$ 4.231,80; DISTRIBUIDORA PAI E FILHO TIROL R\$ 72.047,21; DOMINGOS NA RDELLI ME R\$ 600,00; DUARTE FATIADOS LTDA R\$ 78.089,66; E.M. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENT R\$ 1.377,43; ELETRO SCOS LTDA R\$ 1.800,00; ENC DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA R\$ 1.316,66; ERVAS DA MATA IND. DE CHAS EIRELI R\$ 840,00; ERVATEIRA URUBICI LTDA R\$ 1.700,00; ESS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEI R\$ 998,00; EVERALDO ANDRADE NETTO R\$ 6.182,50; FERINHA FAB FRALDAS DESC E HIG LTDA R\$ 2.748,49; FERNANDO HENRIQUE PEIXE VARGAS R\$ 500.000,00; FO B RAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 9.445,36; FRIGORIFICO FRIOVALE LTDA R\$ 113.599,72; FRIGORIFICO PINHEIRAL LTDA - EPP R\$ 77.179,31; FRUTLIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA R\$ 4.911,38; FUMOS NARDELLI LTDA R\$ 1.399,99; GUIA INDUSTRIA DE VELAS LTDA R\$ 918,34; INDUSTRIA DE BISCOITOS DAROS LTDA EPP R\$ 1.390,00; INDUSTRIA DE BISCOITOS KLAIN LTDA R\$ 5.118,55; INDUSTRIA DE CONSERVAS ATALANTA LTDA R\$ 15.402,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE MAZUTT R\$ 4.754,00; INDUSTRIAS JACUTINGA R\$ 2.250,00; IRIO LOCKS R\$ 38.474,25; JLC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICI R\$ 509,28; JOSÉ MARIA SOARES MOTA R\$ 4.900,00; JOTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 8.267,21; JS INDUSTRIA DE EMBUTIDOS LTDA R\$ 14.866,71; JW COMERCIOS DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.438,72; LACTICINIO DNONA LTDA EPP R\$ 1.077,60; LATICINIO TAIO LTDA R\$ 36.065,63; LATICINIOS ODILON R\$ 2.935,35; LILI INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI EPP R\$ 3.513,60; LOCKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA R\$ 69.705,04; M CASTANHEL COMERCIAL LTDA R\$ 360,00; MARIAN NETO ALIMENTOS E IMP. E EXP. DE R\$ 1.165,00; MARIBELLA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. R\$ 1.812,60; MAX RICARDO MARIN CIA LTDA R\$ 949,00; MM PRUDENTE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.082,07; MMI ALIMENTOS CONGELADOS LTDA R\$ 9.673,00; NATAL ZAGO INDUSTIA E COMERCIO DE BEBIDA R\$ 1.676,38; PIZZA CASA TREVISANI LIMITADA R\$ 1.627,63; RADIO ARAUCARIA LTDA R\$ 1.980,00; RG EQUIPAMENTOS D E PROTECAO INDIVIDUAL E R\$ 140,00; ROSSI FRIGORIFICO LTDA R\$ 274.919,08; SADI VALENTIM STEFANI R\$ 31.115,00; SB BOLACHAS LTDA R\$ 4.400,00; SEBASTIAO VIEIRA R\$ 330,00; SELVIOMAR AGOSTINHO HUGEN R\$ 146,32; SIGMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 4.134,65; SS INDUSTRIA DE PAES LTDA ME R\$ 4.599,00; SUPERFRUT SORVETES LTDA R\$ 3.402,63; SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QU R\$ 936,04; SUPRE DIST DE ALIMENTOS E TRANS LOG LTDA R\$ 1.768,66; TERRA DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE A R\$ 690,00; VAILATTI BEBIDAS LTDA R\$ 5.553,36; VANJA MARIA ZUNINO LEITE R\$ 1.238,00; VINICIUS M. B. DE JESUS - EMBALAGENS R\$ 370,00; WEBER MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE AL R\$ 4.634,86. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.215.387,41.**

VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 13.338.489,85.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7YExFzkiKhpda5eZ3revpEj/certidao>
Código da certidão: on1OxBm7YExFzkiKhpda5eZ3revpEj